



LEI Nº 912, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL EVENTOS DO MUNICÍPIO DO ASSÚ A “CAMPAÑA SETEMBRO VERDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, no Estado do Rio Grande do Norte. FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a campanha de conscientização denominada “**SETEMBRO VERDE**” no Município de Assú, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I - Estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II - Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V – Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência;
- VI – Trabalhar junto a Secretaria de Mobilidade Urbana, um adesivo que ajudem a sensibilizar aqueles que estão no trânsito, mostrando a importância de se compreender a necessidade das pessoas com deficiência, desta forma facilitando na hora de estacionar. Este adesivo já é uma realidade no nosso Estado.

§ 2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o §1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II – Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III – Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV – Iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- V – Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária;
- VI – Incluir a Secretaria de Mobilidade Urbana no planejamento das ações de inclusão no trânsito e acessibilidade nas calçadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 2º- Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar projetos e desenvolver as atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas, privadas e filantrópicas para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assú/RN, em 31 de outubro de 2023

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL